



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

**I. Paletro Galeria de Arte Unipessoal, Lda**, NIF 506207447, com sede na Urb. Quinta da Fonte, lote 21-1º-b, Santo António dos Olivais, 3045-173 Coimbra, aqui representada pelo seu sócio-gerente, Senhor Eng. Ricardo Gomes, como Primeira Outorgante; E

**II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados (CRC)**, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

- a) A Primeira Outorgante dedica-se à exploração de galeria de arte, organização de exposição de pinturas e seu comércio, possuindo espólio próprio e trabalhando com artistas individuais.
- b) A Segunda Outorgante, no âmbito das atribuições do seu Pelouro da Cultura, tem interesse em promover e desenvolver atividades culturais, dinamizando a sua sede e interagindo com os seus pares e com a comunidade.
- c) Tem igualmente interesse em obter vantagens para as/os Advogadas/os e as/os Advogadas/os Estagiárias/as inscritos pelo CRC, chamando-os ao espaço da sua sede.

### Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo tem por objeto a organização, pela Primeira Outorgante, de



exposições de arte nas instalações do CRC, assim como o estabelecimento de condições vantajosas na aquisição das obras de arte por parte das pessoas e entidades definidas na Cláusula Sétima.

2. Os horários e demais condições de acesso às exposições serão definidos exclusivamente pela Segunda Outorgante.

3. A Segunda Outorgante dá o devido consentimento para que a Primeira Outorgante proceda à sua identificação, de forma visível e facilmente apreensível, junto às peças que integram as exposições organizadas no âmbito do protocolo.

### Cláusula Segunda

Todas as questões relacionadas com a implementação, desenvolvimento e cumprimento do presente protocolo serão efetuadas entre o sócio-gerente da Primeira Outorgante e o Vogal do CRC responsável pelo Pelouro da Cultura.

### Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante compromete-se a manter **exposições permanentes** nas instalações da Segunda Outorgante, com recurso ao seu acervo próprio.

2. As peças que integram tais exposições permanentes serão trocadas regularmente, com uma periodicidade mínima de 2 (dois) meses.

3. A Primeira Outorgante dará conhecimento ao referido Vogal, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, das peças que se propõe expor, assumindo a obrigação de as trocar caso tal seja entendido como necessário ou adequado pela Segunda Outorgante.

4. Sempre que a Segunda Outorgante, para desenvolvimento de iniciativas próprias, necessitar do espaço de exposições, situado nas suas instalações, informará a Primeira Outorgante com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

5. A Primeira Outorgante compromete-se a aceitar sem reservas tais situações, retirando/removendo e transportando para as suas próprias instalações as obras



expostas, com a antecedência adequada e durante o período em que perdurar tal necessidade do CRC.

#### Cláusula Quarta

1. A Primeira Outorgante obriga-se ainda a organizar, a pedido da Segunda Outorgante, **exposições especiais** – individuais ou coletivas – na sede desta, até um máximo de 5 (cinco) por ano.
2. Estas exposições especiais apenas ocorrerão por solicitação expressa da Segunda Outorgante, efetuada com a antecedência mínima de um mês.
3. Tais exposições serão coordenadas conjuntamente entre as Outorgantes, por forma a que as inaugurações das mesmas coincidam com a ocorrência de eventos de especial relevo para a Segunda Outorgante, ou por esta promovidos no âmbito das suas atividades, designadamente nas comemorações anuais, quer do dia do Advogado (19 de Maio), quer do dia do CRC (09 de Julho).
4. As exposições especiais integrarão obras de artistas atuais que colaboram com a Primeira Outorgante, e ficarão patentes por período não superior a 2 (dois) meses.

#### Cláusula Quinta

1. A globalidade dos trabalhos destinados à montagem/desmontagem de todas as exposições abrangidas pelo protocolo ora estabelecido, incluindo todos os bens e/ou equipamentos que sejam necessários para a sua concretização, e respetivos pagamentos, são da inteira responsabilidade da Primeira Outorgante, o mesmo sucedendo com o transporte das peças e materiais, de, e para, o CRC, obrigações estas que aquela assume integralmente e sem reservas.
2. Quaisquer danos que as instalações da Segunda Outorgante venham a sofrer, decorrentes da montagem e/ou desmontagem das exposições, designadamente nas paredes, serão da responsabilidade da Primeira Outorgante, que se compromete a repor a situação no estado em que se encontrava.
3. A Ordem dos Advogados não terá, nem assumirá, qualquer responsabilidade na





concretização das exposições, em particular no que toca ao transporte, montagem/desmontagem, aquisição e/ou pagamento de bens ou materiais necessários para o efeito.

#### Cláusula Sexta

1. A Primeira Outorgante obriga-se a contratar seguro que cubra todos os riscos de danificação, perecimento, furto, roubo ou qualquer outro evento danoso das obras de arte, quer durante o transporte das mesmas de, e para, as instalações da Segunda Outorgante, quer durante o período de tempo em que as mesmas ali permanecerem expostas.
2. Todos os encargos e obrigações decorrentes do contrato de seguro referido no parágrafo anterior são da inteira e exclusiva responsabilidade da Primeira Outorgante.
3. Enquanto não proceder à contratação do dito seguro ou perante a não assunção de responsabilidade da seguradora (e independentemente do motivo invocado), a Primeira Outorgante responderá direta e exclusivamente por todos os riscos identificados no nº1 supra, que apenas a ela poderão ser imputados, obrigação que assume integralmente e sem reservas.
4. A Primeira Outorgante reconhece expressamente que, independentemente da existência ou não de seguro válido nos termos do número anterior, à Segunda Outorgante não caberá nenhum tipo de responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer eventual dano surgido com respeito às obras de arte em causa nos termos referidos no nº1 desta cláusula, não tendo, em caso algum qualquer direito indemnizatório perante a Segunda Outorgante.

#### Cláusula Sétima

As condições especiais para aquisição das obras de arte que serão expostas no CRC pela Primeira Outorgante, aplicam-se:

- a) ao Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados;
- b) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho



Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;

c) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau; e

d) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como empregadas/os forenses, e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau),

Todos doravante designados Utilizadores.

#### Cláusula Oitava

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores os seguintes descontos:

a) 22,5% nas peças que integram o acervo da Galeria; e

b) 12,5%, nas peças dos pintores que colaboram com a Galeria.

2. Os descontos são calculados sobre o Valor de Venda ao Público das obras expostas.

3. A responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e obrigações decorrentes das relações diretamente estabelecidas entre os Utilizadores e a Primeira Outorgante, é exclusiva daqueles, nada podendo ser imputado ou assacado à Segunda Outorgante, seja a que título for.

#### Cláusula Nona

1. Para usufruir destes descontos, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e exibir:

a) As suas cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;



A  
R. Gomes

- b) Os seus cartões oficiais de funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e
- c) Os seus cartões oficiais de empregados forenses, no caso dos funcionários dos referidos Advogadas/os-Estagiárias/os das/dos Advogados que se encontrem devidamente inscritos e registados na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC.

2. Os restantes Utilizadores (os familiares diretos dos beneficiários principais) deverão exibir declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação mencionada na Cláusula Sétima, acompanhada de cópia do documento identificativo do seu subscritor.

#### Cláusula Décima

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o conhecimento e acesso às exposições, bem como às especiais condições de aquisição das peças de arte concedidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se igualmente a informar os Utilizadores das novas exposições que irão sendo organizadas, designadamente na sua página web e facebook.
3. A Segunda Outorgante manterá na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo os dados de contacto da **Paletro Galeria de Arte**:
  - Telemóvel: 913665958;
  - Email: gomesricardomanuel@gmail.com;
4. A Primeira Outorgante autoriza expressamente que, enquanto o presente Protocolo se encontrar em vigor, a Segunda Outorgante faça a divulgação dos exatos dados mencionados no parágrafo anterior pela via aí também prevista.



### Cláusula Décima Primeira

A Primeira Outorgante procederá igualmente à divulgação das respetivas exposições, através dos meios à sua disposição.

### Cláusula Décima Segunda

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por um ano, renovável por iguais períodos.
2. Qualquer das partes poderá livremente denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

### Cláusula Décima Terceira

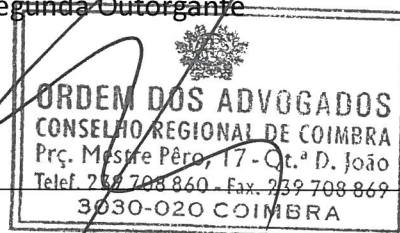
Qualquer alteração ou aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 22.06.2018.

Primeira Outorgante

  
**paletro**  
N.I.F. 506 207 447  
Rua do Brasil, n.º 61  
3030-175 COIMBRA  
www.paletro.eu

Segunda Outorgante



7